Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 23 De Setembro De 2026 | Ano X - Edição n°2471 | Página 1 de 33

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS 01
LICITAÇÕES E CONTRATOS 01
NOTIFICAÇÕES 02
Anexos 12

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00022871/2026-22

O Chefe do Serviço de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 425, de 15 de setembro de 2025, RESOLVE RATIFICAR a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a “Aquisição de pneus novos destinados à manutenção da motoniveladora pertencente à frota municipal nº 142, integrante da Secretaria Municipal de Obras”, totalizando a importância de R$ 19.415,60, conforme segue:
- Para a empresa Disma - Distrib de Maquinas Tratores e Impl. Agricolas LTDA, CNPJ 14.439.362/0003-50, a importância total de R$ 19.415,60.
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.
A empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação.
A entrega deverá ser realizada em 5 (cinco) dias, no Almoxarifado Municipal, situado na Av. São José, nº 86 – Vila São Vicente, com frete por conta e risco do fornecedor.
Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, utilizando-se da Dotação nº 179 – Reserva nº 1087 – Fonte de Recurso / Aplicação: 01/11000 (Tesouro).
Penápolis, 23 de setembro de 2026.
Alessandro Portilho Barbosa
Chefe do Serviço de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00028972/2026-15

O Chefe do Serviço de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 425, de 15 de setembro de 2025, RESOLVE RATIFICAR a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a " Aquisição de insulina Tresiba Flex Touch para mandados judiciais", totalizando a importância de R$ 42.837,60 (Quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme segue:
- DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ 76.386.283/0001-13, a importância total de R$ 42.837,60 (Quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).
A entrega deverá ser realizada em 15 (quinze) dias, no Almoxarifado da Saúde, localizado na Av. José Faustino nº 995 – Residencial Flavia – Penápolis/SP, com frete por conta e risco do fornecedor.
Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, utilizando-se da Dotação nº 193 – Reserva nº 1300 – Fonte de Recurso / Aplicação: 01/31000 (Tesouro-saúde).
Penápolis, 23 de setembro de 2026.
Alessandro Portilho Barbosa
Chefe do Serviço de Licitações

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00023302/2026-02

O Chefe do Serviço de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº

425, de 15 de setembro de 2025, RESOLVE RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a "Contratação de show artístico da dupla FERNANDO & SOROCABA para abrilhantar o “Penápolis Rodeio Show” a ser realizado em outubro de 2026, no Recinto de Exposições Prefeito Jandira Trench", totalizando a importância de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), conforme segue:
- Para a empresa JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 43.706.788/0001-69, a importância total de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).
O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.
A empresa vencedora deverá assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após sua convocação.
O pagamento será realizado à vista, através de Transferência Bancária (TED), utilizando-se da Dotação nº 143 – Reserva nº 1307 – Fonte de Recurso / Aplicação: 01/11000 (Tesouro).
Penápolis, 23 de setembro de 2026.
Alessandro Portilho Barbosa
Chefe do Serviço de Licitação

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9152/2026 PLIS Data de Protocolo: 12/08/2026 CEVS: 353730501-863-000809-1-8 Data de Validade: 15/09/2027 Razão Social: RAFAEL FERNANDES RAMIRO BRUNHARA CNPJ/CPF: 46510390817 Endereço: DOUTOR RAMALHO FRANCO, 672 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-049 UF: SP Resp. LEGAL: RAFAEL FRENANDES RAMIRO BRUNHARA CPF: 46510390817 Resp. Técnico: RAFAEL FRENANDES RAMIRO BRUNHARA CPF: 46510390817 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:151667 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10324/2026 PLIS Data de Protocolo: 11/09/2026 CEVS: 353730501-477-000105-1-0 Data de Validade: 14/09/2027 Razão Social: PLIS FARMA DROGARIA LTDA CNPJ/CPF: 11.892.632/0001-23 Endereço: Rua BOLIVAR POETA SIQUEIRA, 15 CIDADE JARDIM Município: PENAPOLIS CEP: 16305-212 UF: SP Resp. LEGAL: LIGIA ADRIANA NEGRINI COSTA CPF: 26388990894 Resp. Técnico: LETICIA SILVA CHIROSA CPF: 36959667852 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:111545 UF:SP Resp. Técnico: FLAVIO DA SILVA CPF: 27900751823 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:128343 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10010/2026 PLIS Data de Protocolo: 02/09/2026 CEVS: 353730501-477-000098-1-4 Data de Validade: 14/09/2027 Razão Social: FARMACIA R.A LTDA CNPJ/CPF:

05.911.940/0002-37 Endereço: Rua JOÃO ANTÔNIO DE CASTILHO, 1253 SALA 01 Jardim Santo Antônio Município: PENAPOLIS CEP: 16304-100 UF: SP Resp. LEGAL: RENATA TORREZAN DE NEGREIROS RIBEIRO CPF: 28597009861 Resp. Técnico: ANDREA CRISTINA BRAZ CPF: 26750798802 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:23383 UF:SP Resp. Técnico: MAYARA ARAÚJO DOS SANTOS NIGRO CPF: 9029418800 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:117923 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10036 Data de Protocolo: 03/09/2026 CEVS: 353730501-477-000083-1-1 Data de Validade: 11/09/2027 Razão Social: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. CNPJ/CPF: 79.430.682/0310-01 Endereço: LUIZ OSÓRIO, 533 centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-013 UF: SP Resp. LEGAL: ALEXANDRE MAEOKA CPF: 04183384931 Resp. Técnico: PRISCILA APARECIDA PREVIATO CPF: 39858548826 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:78411 UF:SP Resp. Técnico: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DAVID CPF: 49582172827 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:122473 UF:SP Resp. Técnico: VERISSIMO BARTOLOMEU DE CARVALHO CPF: 36068049892 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:76.762 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9372/2026 PLIS Data de Protocolo: 19/08/2026 CEVS: 353730501-561-000726-1-3 Data de Validade: 11/09/2027 Razão Social: J C P DA SILVA LANCHONETE ME CNPJ/CPF: 14.390.880/0001-64 Endereço: Avenida ANTONIO VERONESE, 678 VILA DONA EUGENIA Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA CPF: 03459804840 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento .PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9348/2026 PLIS-CANC. Data de Protocolo: 14/09/2026 CEVS: 353730501-561-000214-1-5 Data de Validade: Razão Social: APARECIDA CALLEGARI ORIGUELLA - ME CNPJ/CPF: 07.590.392/0001-35 Endereço: Rua MADRE SÃO FRANCISCO, 341 JARDIM BRASILIA Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: APARECIDA CALLEGARI ORIGUELA CPF: 30006478808 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: SPM2630477694 Data de Protocolo: 24/08/2026 CEVS: 353730501-471-000219-1-1 Data de Validade: 02/09/2027 Razão Social: GEIGLISSON DA SILVA BARBOSA 42622084862 CNPJ/CPF: 48.588.468/0001-75 Endereço: Rua THOMAZ HENRIQUE BENEDUZZI DE PAIVA, 1190 Residencial Gualter Monteiro Município: PENAPOLIS CEP: 16309-330 UF: SP Resp. LEGAL: GEIGLISSON DA SILVA BARBOSA CPF: 42622084862 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 7317/2026 PLIS Data de Protocolo: 24/06/2026 CEVS: 353730501-863-000340-1-0 Data de Validade: 12/08/2027 Razão Social: CENTRO CARDIOVIDA DIAGNOSTICOS CARDIOLOGICOS- LTDA CNPJ/CPF: 14.556.491/0001-66 Endereço: Rua BRASIL, 566 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDMIRSON JOAQUIM DE PAULA CPF: 00469193840 Resp. Técnico: EDMIRSON JOAQUIM DE PAULA CPF: 00469193840 CBO: 223106 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:56.773 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 8919/2026 PLIS Data de Protocolo: 06/08/2026 CEVS: 353730501-960-000417-1-8 Data de Validade: 18/08/2027 Razão Social: MAYARA RIBEIRO CNPJ/CPF: 28.571.770/0001-03 Endereço: VEREADOR APPARECIDO LINDÓRIO DE CASTILHO, 260 RESIDENCIAL ANA PAULA Município: PENAPOLIS CEP: 16304-552 UF: SP Resp. LEGAL: MAYARA RIBEIRO CPF: 39530076886 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 6837/2026 PLIS Data de Protocolo: 11/06/2026 CEVS: 353730501-109-000103-1-6 Data de Validade: 28/07/2027 Razão Social: BONOLAT ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 12.361.072/0002-24 Endereço: Avenida RITA DE AGUIRRE MONTEIRO, 3000 RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO II Município: PENAPOLIS CEP: 16305-516 UF: SP Resp. LEGAL: JORGE ANTONIO CPF: 13694738851 Resp. Técnico: LUANA DE MELO SCARDOVELLI CPF: 45993830824 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04370098 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de

2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5283/2026 PLIS Data de Protocolo: 17/04/2025 CEVS: 353730501-960-000518-1-0 Data de Validade: 03/09/2027 Razão Social: CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA CNPJ/CPF: 32417013878 Endereço: Rua SANTA CLARA, 356 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-047 UF: SP Resp. LEGAL: CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA CPF: 32417013878 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: SPM2630311615/2026 PLIS Data de Protocolo: 03/06/2026 CEVS: 353730501-561-001556-1-6 Data de Validade: 10/08/2027 Razão Social: DIAS & DAMASCENO LTDA CNPJ/CPF: 25.244.139/0001-01 Endereço: Rua JOÃO ANTÔNIO DE CASTILHO, 565 RESIDENCIAL GALLINARI Município: PENAPOLIS CEP: 16303-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO ABREU DIAS CPF: 29314124819 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: SPP2630346963/2026 PLIS Data de Protocolo: 20/05/2026 CEVS: 353730501-561-001654-1-7 Data de Validade: 08/06/2027 Razão Social: M. RAMOS SILVA GELATERIA CNPJ/CPF: 32.288.502/0002-37 Endereço: Avenida SANTA CASA, 193 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-027 UF: SP Resp. LEGAL: MÁRCIA RAMOS SILVA CPF: 16555507802 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3833/2026 PLIS-CANC. Data de Protocolo: 15/03/2026 CEVS: 353730501-561-001370-1-4 Data de Validade: Razão Social: PEIXINHO LOJA DE CONVENIENCIA LTDA CNPJ/CPF: 15.679.276/0009-72 Endereço: Outros IRMAOS BURANELLO, 1851 01 CIPRESTE VILLE Município: PENAPOLIS CEP: 16306652 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANA MARTINELLI DE LION CPF: 29027656819 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9244/2026PLIS Data de Protocolo: 14/08/2026 CEVS: 353730501-109-000097-1-7 Data de Validade: 27/08/2027 Razão Social: ICE ON-LINE LTDA CNPJ/CPF: 41.732.590/0001-24

Endereço: Avenida ANTÔNIO VERONESE, 295 Vila América Município: PENAPOLIS CEP: 16306-020 UF: SP Resp. LEGAL: SANDRA MARIA DIOGO MENDES CPF: 10709791801 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9926/2026 PLIS Data de Protocolo: 01/09/2026 CEVS: 353730501-493-000048-1-2 Data de Validade: 03/09/2027 Razão Social: 60.268.373 CLEBERTON DE JESUS PARPINELLI CNPJ/CPF: 60.268.373/0001-70 Endereço: Rua VLADEMIR MARANGONI, 505 PLACA:MTD9D36/AQR:7B74/AQB7B73 RESIDENCIAL VICENTE M.BERBEL MARTINS Município: PENAPOLIS CEP: 16309-018 UF: SP Resp. LEGAL: CLEBERTON DE JESUS PARPINELLI CPF: 30054828805 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 6513/2026 PLIS Data de Protocolo: 01/06/2026 CEVS: 353730501-561-001657-1-9 Data de Validade: 13/07/2027 Razão Social: ANDRESSA RAMIRES CARVALHO CNPJ/CPF: 58.799.195/0001-61 Endereço: Avenida SÃO PEDRO, 317 Vila Martins Município: PENAPOLIS CEP: 16303-168 UF: SP Resp. LEGAL: ANDRESSA RAMIRES CARVALHO CPF: 36625814857 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 14625/2024 PLIS Data de Protocolo: 29/11/2024 CEVS: 353730501-812-000004-1-8 Data de Validade: 27/08/2027 Razão Social: H J DE OLIVEIRA HIDROJATEAMENTO LTDA CNPJ/CPF: 67.911.412/0001-54 Endereço: BENEMÉRITO ENCARNAÇÃO MARTINS IANEZ, 22 PARQUE INDUSTRIAL EMPRESÁRIO WILIAM DIB JORGE Município: PENAPOLIS CEP: 16306-526 UF: SP Resp. LEGAL: HAIRTON JOAQUIM DE OLIVEIRA CPF: 95805826887 Resp. Técnico: RODNEY VALENTIM CELIDONIO CPF: 04787682814 CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:2145-0 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 13135.1/2026PLISCANCELADO Data de Protocolo: 26/08/2026 CEVS: 353730501-863-000797-0-7 Data de Validade: 26/08/2026 Razão Social: SABRINA CRUZ TFAILE FRASNELLI DE SOUZA CNPJ/CPF:

31538756854 Endereço: Avenida FERNANDO RIBEIRO DE BARROS, 738 JARDIM PRIMAVERA 2 Município: PENAPOLIS CEP: 16303-138 UF: SP Resp. LEGAL: SABRINA CRUZ TFAILE FRASNELLI DE SOUZA CPF: 31538756854 Resp. Técnico: SABRINA CRUZ TFAILE FRASNELLI DE SOUZA CPF: 31538756854 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 93693 UF: SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9856/2026 PLIS Data de Protocolo: 31/08/2026 CEVS: 353730501-863-000308-1-3 Data de Validade: 31/08/2027 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS CNPJ/CPF: 49.576.416/0001-41 Endereço: Avenida CARLOS CASELLA, 822 MACRO III JARDIM SHANGRILÁ Município: PENAPOLIS CEP: 16301-300 UF: SP Resp. LEGAL: PABLO AMBROSIO IANELA CPF: 22250331880 Resp. Técnico: GANDHI MARCO DIAS FILHO CPF: 27813090870 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 37.628 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: SPM2530224867 Data de Protocolo: 29/04/2025 CEVS: 353730501-325-000011-1-2 Data de Validade: 26/08/2027 Razão Social: A.R.BORGES & CASTILHO LABORATÓRIO DE PRÓTESE CNPJ/CPF: 13.902.290/0001-00 Endereço: Avenida IZABEL MANZANO, 262 Vila Martins Município: PENAPOLIS CEP: 16303-170 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO CARLOS CASTILHO CAPARROZ CPF: 95856390849 Resp. Técnico: ANTONIO CARLOS CASTILHO CAPARROZ CPF: 95856390849 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: TPD - 728 UF: SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 8947/2026 PLIS Data de Protocolo: 07/08/2026 CEVS: 353730501-863-000219-1-1 Data de Validade: 25/08/2027 Razão Social: ALESSANDRA MORESCHI ARTIOLI CNPJ/CPF: 14693337838 Endereço: AVENIDA OLSEN, 745 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALESSANDRA MORESCHI ARTIOLI CPF: 14693337838 Resp. Técnico: ALESSANDRA MORESCHI ARTIOLI CPF: 14693337838 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 53713 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 11891/2026 PLIS Data de Protocolo: 14/10/2025 CEVS: 353730501-863-000837-1-2

Data de Validade: 15/06/2027 Razão Social: LAILA HASSAN GALDINO CNPJ/CPF: 43076965816 Endereço: Rua AUGUSTO PEREIRA DE MORAIS, 1530 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-029 UF: SP Resp. LEGAL: LAILA HASSAN GALDINO CPF: 43076965816 Resp. Técnico: LAILA HASSAN GALDINO CPF: 43076965816 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 233202 UF: SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9505/2026 PLIS Data de Protocolo: 21/08/2026 CEVS: 353730501-205-000001-1-6 Data de Validade: 31/08/2027 Razão Social: DDLIMP COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 02.243.562/0001-91 Endereço: VÍTOR ANTONIO JANJÁCOMO, 962 PARQUE INDUSTRIAL EMPRESÁRIO WILIAM DIB JORGE Município: PENAPOLIS CEP: 16306-522 UF: SP Resp. LEGAL: DELMA BARBOSA DE CARVALHO OLIVEIRA CPF: 02353688810 Resp. Técnico: RODNEY VALENTIM CELIDONIO CPF: 04787682814 CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.: 2145-0 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9506/2026 PLIS Data de Protocolo: 21/08/2006 CEVS: 353730501-812-000002-1-3 Data de Validade: 27/08/2027 Razão Social: DDLIMP COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 02.243.562/0001-91 Endereço: Rua VÍTOR ANTONIO JANJÁCOMO, 962 PARQUE INDUSTRIAL EMPRESÁRIO WILIAM DIB JORGE Município: PENAPOLIS CEP: 16306-522 UF: SP Resp. LEGAL: DELMA BARBOSA DE CARVALHO OLIVEIRA CPF: 02353688810 Resp. Técnico: RODNEY VALENTIM CELIDONIO CPF: 04787682814 CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.: 2145-0 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: SPM2530389183 Data de Protocolo: 12/08/2025 CEVS: 353730501-477-000092-1-0 Data de Validade: 01/09/2027 Razão Social: MARILIA PONCANO MEIRELLES CNPJ/CPF: 37.262.457/0001-84 Endereço: Avenida LUIZ OSÓRIO, 649 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-013 UF: SP Resp. LEGAL: MARÍLIA PONÇANO MEIRELLES CPF: 34348355800 Resp. Técnico: LUIZA PERES SAVAZZO DUARTE CPF: 10138098824 CBO: Conselho Prof.: N/A No. Inscr.: 041351 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS,17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: SPM2430403658 Data de Protocolo: 12/08/2026 CEVS: 353730501-477-000063-1-9 Data de Validade: 01/09/2027 Razão Social: HELENA GLASS OTICA LTDA ME. CNPJ/CPF: 12.984.080/0001-46 Endereço: Rua DOUTOR RAMALHO FRANCO, 255 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-049 UF: SP Resp. LEGAL: MARÍLIA PONÇANO MEIRELLES CPF: 34348355800 Resp. Técnico: ANDRE PONÇANO MEIRELLES CPF: 38896554837 CBO: Conselho Prof.: N/A No. Inscr.: 134759 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. 17/09/2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 6630/2026 PLIS Data de Protocolo: 08/06/2026 CEVS: 353730501-477-000112-1-5 Data de Validade: 03/09/2027 Razão Social: HELIO PEDRO DE MORAES FILHO CNPJ/CPF: 28.749.751/0007-10 Endereço: Rua DOUTOR MÁRIO SABINO, 259 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-041 UF: SP Resp. LEGAL: HELIO PEDRO DE MORAES FILHO CPF: 37904821885 Resp. Técnico: HELIO PEDRO DE MORAES FILHO CPF: 37904821885 CBO Conselho Prof.: N/A No. Inscr.: N/A UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS.Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: SPM2430375001 Data de Protocolo: 08/10/2025 CEVS: 353730501-561-001285-1-1 Data de Validade: 02/09/2027 Razão Social: SKG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 31.587.519/0001-41 Endereço: Rua DOUTOR RAMALHO FRANCO, 389 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-049 UF: SP Resp. LEGAL: ROSINALDA GRABOSKI UMEMURA CPF: 07902666874 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9635/2026 PLIS Data de Protocolo: 25/08/2026 CEVS: 353730501-477-000041-1-1 Data de Validade: 02/09/2027 Razão Social: OTICAS JACOB LTDA CNPJ/CPF: 08.789.047/0001-98 Endereço: LUIZ OSÓRIO, 469 CENTRO Município: PENAPOLIS CEP: 16300-013 UF: SP Resp. LEGAL: THIAGO JACOB CASAROTI CPF: 23033504841 Resp. Técnico: IVONETI MARQUIOLI BIAZON CPF: 09981548812 CBO: Conselho Prof.: N/A No. Inscr.: 000 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 9686/2026 PLIS Data de Protocolo:

26/08/2026 CEVS: 353730501-477-000068-1-5 Data de Validade: 02/09/2027 Razão Social: C H R CATALANI ÓPTICA ME CNPJ/CPF: 18.792.628/0001-32 Endereço: LUIZ OSÓRIO, 391 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-013 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI CPF: 33439386880 Resp. Técnico: CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI CPF: 33439386880 CBO: 322305 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 132747 UF:SP Resp. Técnico: JULIANA TIRADENTES FIGUEIRA CPF: 32230375865 CBO: 322305 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 57.1613 UF:SP O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: SPM2630439318 Data de Protocolo: 04/08/2026 CEVS: 353730501-960-000517-1-3 Data de Validade: 02/09/2027 Razão Social: KEILA DIAS CORREIA DA SILVA LTDA CNPJ/CPF: 61.873.200/0001-43 Endereço: Rua QUINZE DE NOVEMBRO, 1285 Vila Edejama Município: PENAPOLIS CEP: 16301-350 UF: SP Resp. LEGAL: SERGIO SANTOS RIBEIRO CPF: 13700560877 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENÁPOLIS, 17/09/2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 7983/2026 PLIS Data de Protocolo: 15/07/2026 CEVS: 353730501-960-000519-1-8 Data de Validade: 14/09/2027 Razão Social: 64.495.339 DIEGO RIOS DA SILVA CNPJ/CPF: 64.495.339/0001-99 Endereço: Rodovia SARGENTO LUCIANO ARNALDO COVOLAN, 1055 SALA 94 Gilberto Elias Ferreira Município: PENAPOLIS CEP: 16306-550 UF: SP Resp. LEGAL: DIEGO RIOS DA SILVA CPF: 53574269889 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, Quarta-feira, 23 de Setembro de 2026

Comunicado de INDEFERIMENTO referente ao protocolo: 9351/2023 PLIS Data de Protocolo: 04/08/2023 CEVS: 353730501-960-000470-0-7 Data de Validade: Razão Social: 49.109.332 MARCIEL DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ/CPF: 49.109.332/0001-06 Endereço: Estrada JOSÉ VIGILATO CASTILHO, 700 Jardim Alphaville Município: PENAPOLIS CEP: 16308-560 UF: SP Resp. LEGAL: MARCEL DE OLIVEIRA SANTOS CPF: 23019628814 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. em razão de NOVO ESTABELECIMENTO NO LOCAL.... e por infringir.... PENAPOLIS, Quarta-feira, 23 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 10355/2026 PLIS CANC Data de Protocolo: 11/09/2026 CEVS: 353730501-561-001624-1-8 Data de Validade: Razão Social: THALIA MIGUEL ISHIBASHI CNPJ/CPF: 59.329.032/0001-88 Endereço: Avenida SANTA CASA, 104 Centro Município: PENAPOLIS CEP: 16300-027 UF: SP Resp. LEGAL: THALIA MIGUEL ISHBASHI CPF:

41065894864 O Diretor da VISA DE PENÁPOLIS defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. PENAPOLIS, 23 de Setembro de 2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).
Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18) 3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18) 3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/0001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 – Parque Industrial
Telefone: (18) 3654-7710
www.emurpe.com.br

Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)
CNPJ 53.893.582/0001-49
Av. São José, 400 - Vila São Vicente
Telefone: (18) 3654-7690
www.funepe.edu.br

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

DECRETO Nº 8698, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Homologa a Resolução CMEP nº 06/2026 do Conselho Municipal de Educação de Penápolis – CMEP, conforme especifica."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 0868086/2026, da Secretaria Municipal de Educação, exarado no Processo SEI nº 3537305.402.00035433/2026-24, que solicita a publicação da Resolução CMEP nº 06/2026, do Conselho Municipal de Educação de Penápolis – CMEP,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Resolução CMEP nº 06, de 10 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Penápolis – CMEP, que institui, aprova, atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para as unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Penápolis, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 23 de setembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Procuradoria Geral do Município, em 23 de setembro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

RESOLUÇÃO CMEP Nº 06/2026
E
ANEXO ÚNICO – POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Educação Infantil e Ensino Fundamental
Sistema Municipal de Ensino de Penápolis/SP

RESOLUÇÃO CMEP Nº 06/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Institui, aprova, atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para as unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Penápolis e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENÁPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso II, de seu Regimento Interno, considerando a necessidade de atualizar a Resolução CMEP nº 04, de 28 de novembro de 2024, e de adequar a política municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, resolve:

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os dispositivos relativos à progressiva ampliação da jornada escolar e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente o Objetivo 6 e a Meta 6.a, relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.104, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Penápolis, e o processo de sua atualização em consonância com a Lei Federal nº 15.388/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.431, de 1º de julho de 2026, que institui o Fórum Municipal de Educação de Penápolis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e demais atos federais que disciplinam

a adesão, pactuação, execução e monitoramento do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e fixou o prazo de 31 de outubro de 2026 para revisão dos atos normativos locais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, como referências para a gestão, o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da política e das práticas educacionais;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, destinada à superação das desigualdades étnico-raciais, à promoção da educação para as relações étnico-raciais e ao enfrentamento do racismo nos ambientes educacionais;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Penápolis ao Currículo Paulista, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO os dados administrativos da Secretaria Municipal de Educação, segundo os quais a Rede Municipal registra atendimento em tempo integral correspondente a 100% (1.336/1.336) na Creche, 72,05% (1.034/745) na Etapas (4 a 5 anos) e 63,43% (2.108/1.337) no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, totalizando 76,33% (4.478/3.418) no recorte Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

CONSIDERANDO que unidades escolares municipais já passaram por reformas, ampliações, melhorias e adequações de espaços, e que outras intervenções devem integrar processo contínuo de planejamento, manutenção e qualificação da infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar acesso e permanência com equidade, gestão democrática, articulação intersetorial, integração com os territórios, currículo integrado, valorização dos profissionais e monitoramento permanente da política;

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, aprovada, atualizada e consolidada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Penápolis, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada às unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, com a finalidade de assegurar o direito à formação humana integral e à aprendizagem com qualidade social, equidade, inclusão e respeito às diversidades, na forma do ANEXO ÚNICO desta Resolução, que dela é parte integrante para todos os fins.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante e permanente, não se limitando à ampliação da jornada escolar, devendo articular tempos, espaços, sujeitos, saberes, práticas pedagógicas, territórios e políticas públicas.

§ 2º A execução desta Política observará a indissociabilidade entre a oferta de jornada escolar em tempo integral e uma proposta pedagógica orientada pela concepção de Educação Integral.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional que reconhece o estudante em sua integralidade e promove seu desenvolvimento nas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética, política e ambiental;

II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, em atividades escolares integradas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico;

III – Jornada ampliada: organização intencional dos tempos escolares para além da jornada parcial, com continuidade educativa e integração curricular, sem fragmentação entre turno e contraturno; na Educação Infantil em tempo integral, a jornada constitui proposta pedagógica única e não mera soma de turno parcial com atividades complementares;

IV – Território educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos, saberes, pessoas e oportunidades educativas existentes na escola, no bairro e no Município;

V – Justiça curricular: compromisso com a seleção, organização e desenvolvimento de conhecimentos que assegurem direitos de aprendizagem, enfrentem desigualdades e valorizem identidades, culturas e experiências dos estudantes;

VI – Intersetorialidade: articulação planejada entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e demais políticas públicas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios constitucionais da educação e, especialmente, pelos seguintes princípios:

I – promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II – formação humana integral e desenvolvimento pleno dos estudantes;

III – justiça curricular e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

IV – igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;

V – gestão democrática, participação social e escuta das comunidades escolares;

VI – respeito à pluralidade étnico-racial, cultural, religiosa, territorial, geracional e às condições de deficiência;

VII – valorização das múltiplas linguagens, das artes, da cultura, do esporte, das ciências, das tecnologias e dos saberes locais;

VIII – sustentabilidade socioambiental, educação ambiental e compromisso com a justiça climática;

IX – articulação intersetorial e corresponsabilidade entre poder público, escola, família e comunidade;

X – valorização, formação permanente e condições adequadas de trabalho para os profissionais da educação;

XI – proteção integral das crianças e promoção de ambientes escolares seguros, acolhedores e livres de discriminação e violência.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – assegurar a integração entre o currículo da jornada regular e as experiências educativas desenvolvidas ao longo de todo o período escolar, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

II – alinhar a organização curricular à BNCC, ao Currículo Paulista, às diretrizes curriculares nacionais e municipais e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades;

III – promover práticas pedagógicas interdisciplinares, investigativas, colaborativas, inclusivas e contextualizadas;

IV – reconhecer a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em suas especificidades, respeitando os direitos de aprendizagem, os campos de experiências, as áreas do conhecimento e as características de cada faixa etária;

V – assegurar alimentação escolar adequada à jornada ampliada, transporte escolar quando necessário, acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado e demais condições de permanência;

VI – priorizar a expansão e a qualificação do atendimento em territórios e grupos com maior vulnerabilidade social e educacional, vedadas práticas seletivas discriminatórias;

VII – promover a integração das escolas com equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais e comunitários do Município de Penápolis;

VIII – garantir processos permanentes de formação, acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação;

IX – observar, no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar e qualificar, de forma sustentável, a oferta de matrículas em tempo integral;

II – consolidar o atendimento já existente, correspondente a 100% na Creche, 72,05% na Etapa (4 a 5 anos) e 63,43% no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, totalizando 76,33% no recorte Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, assegurando qualidade, equidade e continuidade;

III – reduzir desigualdades educacionais e sociais e prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

IV – promover aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral dos estudantes;

V – fortalecer a convivência democrática, o protagonismo, a participação e a autonomia dos estudantes, observada a faixa etária;

VI – integrar escola, família, território e políticas públicas na proteção e promoção dos direitos das crianças e dos estudantes;

VII – aprimorar continuamente a infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, esportiva, cultural e de convivência das unidades;

VIII – assegurar mecanismos de acompanhamento, avaliação, transparência e controle social da política.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos e setores públicos envolvidos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação manterá instância técnica responsável pela Educação Integral em Tempo Integral, preferencialmente vinculada à estrutura de coordenação pedagógica e de acompanhamento da Rede.

§ 2º Compete à instância técnica: planejar a expansão e a qualificação da oferta; orientar as unidades; acompanhar currículo, infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos e formação; produzir dados e relatórios; e articular ações intersetoriais.

§ 3º A estrutura de apoio poderá contar com profissionais das áreas pedagógica, psicológica, social, de educação especial, nutrição, esporte, cultura, tecnologia, infraestrutura e outras necessárias.

§ 4º O Núcleo Multidisciplinar e o setor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado deverão participar das ações de planejamento e acompanhamento, assegurando inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 7º A governança da Política Municipal observará a gestão democrática e a participação social, mediante:

I – escuta e consulta das comunidades escolares, famílias, estudantes, profissionais da educação e representantes do território;

II – participação dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e demais instâncias colegiadas;

III – apreciação, acompanhamento e fiscalização normativa pelo Conselho Municipal de Educação de Penápolis;

IV – articulação permanente com as Secretarias Municipais e órgãos responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

V – publicação de relatório anual de monitoramento, com metas, resultados, dificuldades e providências adotadas.

VI – participação do Fórum Municipal de Educação de Penápolis no acompanhamento e na avaliação dos diagnósticos, planejamentos e ações da Política, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IV – OFERTA, JORNADA, ACESSO E INFRAESTRUTURA

Art. 8º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma permanente, observando as Diretrizes Operacionais Nacionais, a BNCC, o Currículo Paulista, o Projeto Político-Pedagógico e esta Política Municipal.

I – O Município de Penápolis manterá de forma sustentável, a oferta de matrículas em tempo integral, observando como linha de base 100% na Creche, 72,05% na Etapa (4 a 5 anos), 63,43% no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e 76,33% no recorte total considerado nesta Política.

II – A expansão das matrículas priorizará a qualidade da oferta, a equidade e os territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

Art. 9º A jornada escolar será igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, integrando todos os componentes curriculares e experiências educativas em uma única proposta pedagógica, vedada a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 10º As unidades escolares poderão organizar-se como escolas integralmente em tempo integral ou como escolas com atendimento parcial e integral, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A organização da oferta deverá observar a capacidade física, os recursos humanos, a demanda local e os indicadores educacionais do Município.

Art. 11º Os espaços escolares deverão assegurar acessibilidade, segurança, conforto, bibliotecas, laboratórios, tecnologias educacionais, ambientes de convivência, alimentação escolar, práticas esportivas, culturais, científicas e ambientais.

§ 1º As unidades escolares que já passaram por reformas, ampliações e adequações permanecerão em processo contínuo de manutenção e qualificação dos espaços educativos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação manterá planejamento anual de infraestrutura para garantir a expansão e a qualidade da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º Poderão ser utilizados equipamentos públicos e espaços comunitários como territórios educativos, desde que previstos no Projeto Político-Pedagógico, asseguradas as condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO V – CURRÍCULO, PROFISSIONAIS E INTERSETORIALIDADE

Art. 12. Os profissionais da Educação Integral deverão atuar de forma colaborativa, integrada ao Projeto Político-Pedagógico, observando a BNCC, o Currículo Paulista e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação garantirá formação continuada específica aos gestores, coordenadores, professores, profissionais especializados e equipes de apoio, voltada à Educação Integral.

Art. 14. A organização curricular integrará conhecimentos, práticas, projetos e experiências educativas, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa e processual, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 16. O Atendimento Educacional Especializado, o Núcleo Multidisciplinar e os serviços de apoio atuarão de forma articulada com as unidades escolares para assegurar inclusão, acessibilidade e permanência dos estudantes.

Art. 17. A Política Municipal promoverá articulação permanente com Saúde, Assistência Social, Cultura,

Esporte, Meio Ambiente e demais políticas públicas, fortalecendo os territórios educativos e a participação das famílias e da comunidade.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A Política Municipal será financiada por recursos do Fundeb, com observância do fator de ponderação das matrículas em tempo integral, recursos próprios do Município, transferências da União e do Estado, complementações da União aplicáveis, inclusive a complementação-VAAT, e demais fontes legalmente previstas, observadas as normas vigentes de financiamento da Educação Integral em Tempo Integral, especialmente a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026.

Parágrafo único. A criação, a manutenção e a ampliação de matrículas em tempo integral deverão observar, para fins de planejamento orçamentário e financeiro, o fator de ponderação diferenciado do Fundeb para essa jornada, bem como as regras de complementação da União, inclusive VAAT, na forma da legislação e da regulamentação vigentes.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano anual de monitoramento da política, com indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura e formação dos profissionais. O monitoramento da política deverá considerar indicadores relacionados a:

I – número de matrículas em tempo integral;

II – ampliação progressiva da oferta;

III – frequência e permanência dos estudantes;

IV – indicadores de aprendizagem;

V – participação dos estudantes e famílias;

VI – condições de infraestrutura;

VII – formação dos profissionais;

VIII – execução dos recursos destinados à política.

Art. 20. Para fins de gestão, monitoramento, avaliação e autoavaliação da Política Municipal, serão adotados como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as seguintes seis dimensões estruturantes:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – valorização e desenvolvimento profissional de educadores;

VI – monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições de qualidade e equidade da oferta e utilizará seus resultados no planejamento da expansão, na definição de prioridades, na formação dos profissionais, na qualificação da infraestrutura e no aperfeiçoamento da Política Municipal.

§ 2º As unidades escolares deverão desenvolver processos periódicos de autoavaliação institucional, com participação da comunidade escolar, articulados ao Projeto Político-Pedagógico, ao planejamento pedagógico e às ações de formação continuada, encaminhando seus resultados à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e melhoria contínua.

§ 3º A implementação local será orientada, ainda, pelo Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação conforme metodologia e cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação, articulado ao diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta.

Art. 21. A Política Municipal será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando os resultados obtidos, as necessidades da Rede Municipal e as alterações na legislação educacional. A avaliação e a revisão deverão considerar, ainda, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão revisar, adequar seus documentos institucionais, especialmente o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, a organização curricular, as orientações pedagógicas e demais instrumentos congêneres, às diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A adequação prevista no caput deverá contemplar mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias e profissionais; diagnóstico institucional atualizado; ações de busca ativa e acompanhamento da frequência e da aprendizagem; articulação com serviços e organizações do território; agenda interna de formação; e autoavaliação periódica, em consonância com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar as unidades escolares quanto à implementação das ações previstas nesta Política e à atualização dos instrumentos institucionais e pedagógicos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação apresentará relatório anual ao Conselho Municipal de Educação de Penápolis e ao Fórum Municipal de Educação de Penápolis, contendo resultados, avanços, desafios e propostas de aperfeiçoamento da Política, sem prejuízo de relatórios extraordinários quando necessários.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução CMEP nº 04, de 28 de novembro de 2024, bem como as disposições municipais que contrariem a presente consolidação.

Penápolis, 21 de setembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FUSARI

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Penápolis – CMEP

Homologada em: 10/09/2026

NEIRA MARIA PEREIRA PINHEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CMEP Nº 06/2026

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE PENÁPOLIS/SP

Educação Infantil e Ensino Fundamental

APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Penápolis organiza, neste Anexo, os fundamentos, princípios, diretrizes, objetivos, responsabilidades, estratégias e mecanismos de acompanhamento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

O documento parte da concepção de que Educação Integral não se resume ao aumento do tempo de permanência na escola. A ampliação da jornada deve estar vinculada a um projeto educativo integrado, com intencionalidade pedagógica, proteção integral, equidade, inclusão, articulação com os territórios, valorização dos profissionais e participação das famílias e da comunidade.

A Rede Municipal de Penápolis registra atendimento em tempo integral correspondente a 100% (1.336/1.336) na Creche, 72,05% (1.034/745) na Etapa (4 a 5 anos) e 63,43% (2.108/1.337) no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, totalizando 76,33% (4.478/3.418) no recorte considerado nesta Política, além de unidades que passaram por reformas, ampliações, melhorias e adequações. Por isso, esta Política combina dois movimentos: consolidar com qualidade o atendimento já existente e planejar a expansão sustentável, conforme demanda, capacidade física, recursos humanos e indicadores educacionais.

1. MARCO LEGAL E NORMATIVO

A Política Municipal observará, entre outras normas aplicáveis:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 227;

Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei Federal nº 15.388/2026 - Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6 e a Meta 6.a, relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

Lei Municipal nº 2.104, de 18 de dezembro de 2015 - Plano Municipal de Educação de Penápolis, observadas as providências de atualização em consonância com o PNE vigente;

Lei Federal nº 14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral;

Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026 - diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;

Portaria MEC nº 1.495/2023 e atos complementares do Programa Escola em Tempo Integral;

Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024 - Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ;

Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Currículo Paulista;

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 - Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 - atualização do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e prazo de 31 de outubro de 2026 para revisão dos atos normativos locais.

Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

Lei Municipal nº 3.431, de 1º de julho de 2026 - institui o Fórum Municipal de Educação de Penápolis.

A atualização municipal deve alcançar não apenas a resolução principal, mas também, quando necessário, portarias, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos relacionados à oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Penápolis vem consolidando a Educação Integral em Tempo Integral como política pública municipal. Segundo os dados administrativos considerados na atualização desta Resolução, a cobertura em tempo integral corresponde a 100% (1.336/1.336) na Creche, 72,05% (1.034/745) na Etapa (4 a 5 anos) e 63,43% (2.108/1.337) no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, totalizando 76,33% (4.478/3.418) no recorte Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A consolidação dessa oferta exige planejamento permanente para que o crescimento quantitativo seja acompanhado por qualidade pedagógica, infraestrutura adequada, alimentação, acessibilidade, recursos humanos, formação continuada, materiais, tecnologias, práticas esportivas e culturais, convivência e proteção integral.

As reformas, ampliações e melhorias já realizadas em unidades escolares constituem parte desse processo. A Política estabelece que as adequações de infraestrutura não são ações isoladas, mas integram um planejamento contínuo de manutenção, expansão e qualificação dos ambientes educativos.

Os dados referentes à oferta da Educação Integral em Tempo Integral serão atualizados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando o número total de matrículas da Rede, matrículas e percentuais de atendimento em tempo integral por etapa, número de unidades com oferta integral, condições de infraestrutura, adequações realizadas e necessidades identificadas para o período subsequente, constituindo instrumento de acompanhamento e planejamento desta Política.

Quadro-síntese dos percentuais oficiais considerados nesta atualização:

Etapa	Matrículas totais	Matrículas integrais	Percentual	Observação
Creche	1.336	1.336	100,00%	Atendimento integral universalizado na etapa.
Etapas (4 a 5 anos)	1034	745	72,05%	Manutenção da cobertura com expansão condicionada à demanda e capacidade.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais	2.108	1.337	63,43%	Consolidação da oferta com qualidade e sustentabilidade.
Total do recorte (EI + EF – Anos Iniciais)	4.343	3.383	77,90%	Indicador global utilizado na presente atualização.

3. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral é compreendida como uma concepção educacional voltada ao desenvolvimento do estudante em suas múltiplas dimensões: intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética, política e ambiental. Essa concepção reconhece crianças e estudantes como sujeitos de direitos, produtores de cultura e participantes ativos de seu processo formativo.

A Educação em Tempo Integral corresponde à oferta educacional com jornada igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, com atividades integradas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico.

Na jornada integral, os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso, deslocamentos internos e transições entre atividades devem ser planejados como parte da rotina educativa, com atenção especial às necessidades dos bebês e das crianças pequenas.

Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão explicitar que todos os tempos que compõem a jornada escolar possuem intencionalidade educativa, compreendendo, além das atividades diretamente pedagógicas, os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, convivência, descanso, brincadeira, transição e circulação. Na Educação Infantil em tempo integral, essa jornada deverá ser descrita como proposta pedagógica integrada, e não como simples acréscimo de contraturno a uma jornada parcial.

4. PRINCÍPIOS

· formação humana integral e desenvolvimento pleno;
· equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais e sociais;
· igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
· justiça curricular e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
· promoção e defesa dos direitos humanos, da diversidade e da inclusão;
· gestão democrática, participação social e escuta ativa das comunidades escolares;
· respeito à pluralidade étnico-racial, cultural, religiosa, territorial, geracional e às condições de deficiência;
· valorização das artes, cultura, esporte, ciência, tecnologia, múltiplas linguagens e saberes locais;
· sustentabilidade socioambiental, educação ambiental e justiça climática;
· intersetorialidade e corresponsabilidade entre poder público, escola, família e comunidade;
· valorização, formação permanente e condições adequadas de trabalho dos profissionais;
· proteção integral e promoção de ambientes escolares seguros, acolhedores e livres de discriminação e violência.

5. DIRETRIZES MUNICIPAIS

· integrar currículo, tempos, espaços, profissionais e experiências educativas, superando a

fragmentação entre turno e contraturno;
- alinhar a proposta à BNCC, ao Currículo Paulista, às Diretrizes Curriculares Nacionais, às normas municipais e aos PPPs;
- assegurar práticas interdisciplinares, investigativas, colaborativas, inclusivas e contextualizadas;
- respeitar as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- assegurar alimentação adequada à jornada, transporte quando necessário, acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado e condições de permanência;
- priorizar qualidade e equidade, com atenção aos territórios e grupos em maior vulnerabilidade;
- articular escolas com equipamentos públicos e espaços culturais, esportivos, ambientais e comunitários;
- garantir formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação;
- promover escuta e participação de estudantes, famílias, profissionais e comunidade;
- planejar infraestrutura e recursos humanos de modo compatível com a expansão sustentável.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1 Objetivo geral

Assegurar o direito à Educação Integral em Tempo Integral com qualidade social, equidade, inclusão, proteção e desenvolvimento integral, consolidando e qualificando a oferta existente na Rede Municipal de Ensino de Penápolis.

6.2 Objetivos específicos

- manter e ampliar de forma sustentável as matrículas em tempo integral;
- consolidar o atendimento correspondente a 100% na Creche, 72,05% na Etapa (4 a 5 anos) e 63,43% no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, totalizando 76,33% no recorte Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- reduzir desigualdades, infrequência, abandono e evasão;
- promover aprendizagens significativas e desenvolvimento integral;
- fortalecer protagonismo, autonomia, participação e convivência democrática, respeitando a faixa etária;
- integrar escola, família, território e políticas públicas;
- qualificar continuamente infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, esportiva, cultural e de convivência;
- assegurar acompanhamento, avaliação, transparência e controle social;
- garantir inclusão e acessibilidade, com articulação do AEE e do Núcleo Multidisciplinar;
- produzir dados confiáveis para planejamento, tomada de decisão e prestação de contas.

7. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA

A oferta poderá ocorrer em escolas integralmente organizadas em tempo integral ou em escolas mistas, com turmas em jornada integral e parcial, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação. Na Educação Infantil em tempo integral, a jornada deverá ser organizada como proposta pedagógica única, integrada e intencional, vedada sua compreensão como mera justaposição de turno parcial com atividades complementares.

A jornada mínima será de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, organizada em uma proposta pedagógica única. A distribuição dos tempos deverá evitar repetição mecânica de conteúdos e fragmentação entre atividades do currículo e experiências complementares.

A expansão deverá considerar demanda local, capacidade física, quadro de profissionais, transporte, alimentação, acessibilidade, indicadores educacionais, condições territoriais e sustentabilidade financeira.

A Secretaria Municipal de Educação manterá, em instrumento operacional atualizado anualmente, a relação das unidades escolares com oferta de Educação Integral em Tempo Integral, o número de turmas, os horários de atendimento, a capacidade de oferta, os critérios de organização das matrículas e os

procedimentos de atendimento às famílias.

8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado e orientado pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, pela BNCC, pelo Currículo Paulista e pelas especificidades da Rede Municipal. A ampliação do tempo deverá ampliar também as oportunidades educativas, as linguagens, os repertórios e as experiências dos estudantes.

8.1 Educação Infantil

Na Educação Infantil, a organização deverá preservar os eixos das interações e brincadeiras, os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se e os campos de experiências. A jornada integral deve respeitar ritmos, cuidados, alimentação, higiene, descanso, acolhimento, movimento, exploração, expressão e convivência.

8.2 Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental, a proposta integrará as áreas do conhecimento e os componentes curriculares a projetos, oficinas, práticas corporais, artísticas, culturais, científicas, tecnológicas, socioambientais e de convivência, assegurando continuidade pedagógica.

8.3 Experiências educativas

As experiências poderão envolver, conforme a organização curricular e os contratos/projetos vigentes da Rede, linguagens artísticas, esporte e recreação, práticas matemáticas, tecnologia educativa, acompanhamento/orientação de estudos, projetos de convivência, língua inglesa, judô, teatro, musicalização e outras atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos PPPs.

A nomenclatura das oficinas, projetos e demais experiências educativas será definida e atualizada pela Secretaria Municipal de Educação em documento curricular ou operacional próprio e nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, de modo que eventuais alterações na organização da oferta não impliquem, por si só, alteração desta Política Municipal.

9. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

A avaliação será diagnóstica, formativa, processual e inclusiva, considerando aprendizagens acadêmicas e aspectos do desenvolvimento integral pertinentes à etapa de ensino, sem transformar dimensões socioemocionais, culturais ou de participação em mecanismos classificatórios ou punitivos.

Os registros pedagógicos deverão subsidiar planejamento, intervenções, recomposição das aprendizagens, acompanhamento da frequência, diálogo com as famílias e transições entre etapas e anos.

Os instrumentos de acompanhamento da Rede Municipal deverão contemplar indicadores e formas de registro que permitam acompanhar a participação, a frequência, a aprendizagem, a inclusão, o desenvolvimento dos projetos e a qualidade das experiências educativas desenvolvidas na jornada de tempo integral.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá processo periódico de autoavaliação da qualidade e da equidade da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, considerando os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade vigentes, com registro de evidências, identificação de prioridades e elaboração de ações de melhoria.

10. ACESSO, PERMANÊNCIA, EQUIDADE E INCLUSÃO

A política municipal assegurará condições de acesso e permanência com equidade, vedando práticas seletivas discriminatórias. O planejamento da oferta deverá considerar estudantes em situação de vulnerabilidade, público da educação especial, barreiras territoriais, sociais, econômicas e de acessibilidade.

O Atendimento Educacional Especializado, o Núcleo Multidisciplinar e demais serviços de apoio atuarão de forma articulada com as unidades escolares. As medidas de acessibilidade deverão abranger dimensões arquitetônica, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal.

A proteção integral exige fluxos de prevenção, identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento de situações de violência, negligência, discriminação e violação de direitos, em articulação com a rede de proteção.

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares observarão os protocolos municipais vigentes relativos à proteção integral, à busca ativa escolar, ao atendimento do público da Educação Especial e à articulação com as redes socioassistencial e de saúde, assegurando sua aplicação e atualização sempre que necessário.

11. ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CUIDADO E BEM-ESTAR

A alimentação escolar deverá ser compatível com a duração da jornada, com planejamento nutricional, segurança alimentar e respeito às necessidades alimentares específicas legalmente reconhecidas.

O transporte escolar, quando necessário, deverá ser organizado de modo compatível com horários, segurança, acessibilidade e permanência. Tempos de cuidado, higiene, descanso e convivência integram a experiência escolar e devem contar com espaços e profissionais adequados.

O planejamento anual da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar a avaliação das condições e da suficiência dos refeitórios, cozinhas, sanitários, áreas de descanso, espaços sombreados, bebedouros, transporte escolar e quantitativo de profissionais de apoio, considerando as necessidades específicas de cada unidade escolar.

12. INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Os espaços escolares deverão assegurar segurança, conforto, acessibilidade e condições para bibliotecas, leitura, tecnologias educacionais, práticas esportivas, culturais, científicas, ambientais, alimentação e convivência.

Equipamentos públicos e espaços comunitários poderão integrar os territórios educativos, desde que sua utilização esteja prevista no PPP e sejam asseguradas condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e intencionalidade pedagógica.

A Secretaria Municipal de Educação manterá planejamento anual de infraestrutura, com diagnóstico por unidade, prioridades, cronograma, responsáveis e acompanhamento da execução.

13. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Os profissionais atuarão de forma colaborativa e integrada ao PPP. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para gestores, coordenadores, professores, profissionais especializados, oficineiros e equipes de apoio, conforme suas atribuições.

A formação deverá contemplar concepção de Educação Integral, integração curricular, avaliação formativa, inclusão, proteção integral, gestão de tempos e espaços, metodologias ativas, relações étnico-raciais, educação ambiental, convivência, tecnologias e trabalho intersetorial.

A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará Plano Anual de Formação para a Educação Integral em Tempo Integral, contemplando carga horária, público-alvo, temáticas, responsáveis, formas de registro da participação e avaliação das ações formativas.

14. GESTÃO E GOVERNANÇA

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, unidades escolares e demais órgãos públicos.

A Rede manterá instância técnica responsável pela Educação Integral em Tempo Integral, preferencialmente vinculada à coordenação pedagógica e ao acompanhamento da Rede, com atribuições de planejar a expansão, orientar unidades, acompanhar currículo, infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, formação, dados e ações intersetoriais.

A estrutura de apoio poderá envolver profissionais das áreas pedagógica, psicológica, social, educação especial, nutrição, esporte, cultura, tecnologia, infraestrutura e outras necessárias.

A composição, as atribuições, o fluxo de comunicação com as unidades escolares, a periodicidade das reuniões e as responsabilidades de acompanhamento e monitoramento da equipe técnica responsável pela Educação Integral em Tempo Integral serão definidos em ato administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser atualizados conforme as necessidades da Rede.

15. GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A implementação da Política observará escuta e consulta de estudantes, famílias, profissionais e representantes dos territórios; participação dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, Fórum Municipal de Educação e demais colegiados; acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação; e transparência das informações.

As unidades deverão criar oportunidades adequadas à faixa etária para que os estudantes participem da avaliação da rotina, dos projetos, dos espaços e das experiências educativas.

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão, no mínimo anualmente, mecanismos de escuta das comunidades escolares, envolvendo, de forma adequada à faixa etária, estudantes, famílias e profissionais da educação, com registro dos resultados e devolutiva das ações e providências decorrentes desse processo.

16. INTERSETORIALIDADE

A Educação Integral em Tempo Integral será articulada com Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e demais políticas públicas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral.

A articulação intersetorial deverá ocorrer com planejamento, definição de responsabilidades, fluxos de encaminhamento, proteção de dados pessoais e avaliação dos resultados, evitando ações pontuais desconectadas do projeto educativo.

A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o mapeamento dos equipamentos públicos, serviços, instituições parceiras e fluxos intersetoriais existentes nos territórios das unidades escolares,

visando fortalecer a articulação entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e demais políticas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

17. FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE

A Política será financiada por recursos do FUNDEB, recursos próprios do Município, transferências da União e do Estado e demais fontes legalmente previstas. A expansão da oferta deverá considerar sustentabilidade orçamentária e financeira, manutenção da qualidade e continuidade do atendimento.

O planejamento financeiro deverá contemplar pessoal, alimentação, transporte, materiais, tecnologia, manutenção, infraestrutura, acessibilidade, formação e ações pedagógicas.

O planejamento anual da Política deverá identificar as fontes de financiamento e estabelecer a vinculação das despesas estratégicas às metas e ações previstas para a Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação orçamentária e financeira e as fontes legalmente disponíveis.

18. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUTOAVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano anual de monitoramento com indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura, formação profissional, participação, inclusão e execução de recursos.

O monitoramento deverá produzir relatório anual com metas, resultados, dificuldades, providências e prioridades do ciclo seguinte, a ser apresentado às instâncias competentes e utilizado no planejamento da Rede.

A Secretaria Municipal de Educação instituirá processo periódico de autoavaliação da qualidade e da equidade da Educação Integral em Tempo Integral, com participação das unidades escolares, análise de evidências e utilização dos resultados para definição de prioridades, planejamento de ações e elaboração de planos de melhoria.

Os instrumentos de autoavaliação adotarão, quando aplicável, a escala de implementação prevista nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade: inexistente, em desenvolvimento e consolidado.

O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação acompanharão, no âmbito de suas competências, os diagnósticos, o Plano de Expansão e os resultados do monitoramento e da autoavaliação, assegurando controle social e melhoria contínua.

18.1 Matriz mínima de indicadores

Dimensão	Indicadores mínimos	Periodicidade	Responsável
Acesso e oferta	matrículas integrais; percentual da Rede; demanda; capacidade	semestral/anual	SME
Permanência	frequência; infrequência; abandono/evasão; busca ativa	mensal/bimestral	Escola/SME
Aprendizagem	avaliações internas e externas; recomposição; registros formativos	bimestral/anual	Escola/SME

Equidade e inclusão	acessibilidade; AEE; participação; barreiras identificadas	trimestral/anual	Escola/AEE/Núcleo
Currículo	integração curricular; projetos; participação; registros pedagógicos	bimestral	Gestão/Coordenação
Profissionais	quadro; ausências; rotatividade; formação continuada	mensal/anual	SME
Infraestrutura	adequações; manutenção; acessibilidade; ambientes educativos	trimestral/anual	SME
Alimentação e transporte	adequação à jornada; ocorrências; atendimento de necessidades	mensal	SME/Unidades
Participação social	escutas; reuniões; colegiados; devolutivas	semestral/anual	Escola/SME
Financiamento	execução dos recursos e aderência às prioridades	quadrimestral/anual	SME/Finanças

19. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E AÇÃO

A implementação deverá ser organizada em ciclos anuais, preservando a continuidade da política e permitindo ajustes a partir dos resultados.

A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, conforme metodologia e cronograma do Ministério da Educação, articulando metas de matrículas, etapas atendidas, diagnóstico de qualidade e equidade, infraestrutura, recursos humanos, financiamento e ações de qualificação da oferta.

Eixo	Ação estruturante	Evidência esperada

Eixo 1 - Normatização	aprovar a Resolução atualizada; aprovar esta Política; revisar PPPs, regimentos e orientações correlatas; registrar os atos conforme orientações do MEC.	A Rede Municipal registra atendimento em tempo integral correspondente a 100% (1.336/1.336) na Creche, 72,05% (1034/745) na Etapa (4 a 5 anos) e 63,43% (2.108/1.337) no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, totalizando 76,33% (4.478/3.418) no recorte considerado nesta atualização. Providências: atualizar anualmente os dados de matrícula, demanda e permanência; identificar possíveis barreiras de acesso; acompanhar frequência, permanência e busca ativa; e divulgar a série histórica utilizada para planejamento e financiamento.
Eixo 2 - Diagnóstico e expansão	atualizar dados de matrículas, infraestrutura, recursos humanos, acessibilidade, alimentação, transporte e territórios; elaborar/atualizar o Plano de Expansão conforme orientações do MEC.	registro/documento/relatório correspondente
Eixo 3 - Currículo	revisar matrizes, rotinas, projetos e integração das experiências de jornada ampliada.	registro/documento/relatório correspondente
Eixo 4 - Formação	executar plano anual de formação para gestores, coordenadores, professores, especialistas e equipes de apoio.	registro/documento/relatório correspondente
Eixo 5 - Infraestrutura	definir prioridades de reforma, manutenção, ampliação, acessibilidade e aquisição de equipamentos.	registro/documento/relatório correspondente
Eixo 6 - Intersetorialidade	formalizar fluxos e ações com Saúde, Assistência, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e rede de proteção.	registro/documento/relatório correspondente
Eixo 7 - Monitoramento	implantar painel de indicadores, relatório anual e autoavaliação da qualidade e equidade.	registro/documento/relatório correspondente
Eixo 8 - Participação	garantir escuta anual de estudantes, famílias e profissionais e devolutiva das ações.	registro/documento/relatório correspondente

A execução das ações previstas nesta Política será detalhada em Plano de Ação, elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo, os

eixos de atuação, ações prioritárias, responsáveis institucionais, prazos, metas, formas de acompanhamento e resultados esperados. O Plano de Ação poderá ser atualizado sem necessidade de alteração integral desta Política, desde que preservados seus princípios, diretrizes e objetivos.

20. RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

· adequar o PPP, regimento e organização curricular às diretrizes municipais;
· planejar a jornada de forma integrada e coerente com a etapa atendida;
· acompanhar frequência, aprendizagem, participação e bem-estar;
· garantir registros pedagógicos e administrativos necessários ao monitoramento;
· promover participação das famílias e escuta dos estudantes;
· articular-se com AEE, Núcleo Multidisciplinar e rede de proteção;
· zelar pelos espaços, equipamentos, materiais e segurança;
· participar dos processos de formação, avaliação e autoavaliação;
· encaminhar à SME dados, necessidades, avanços e dificuldades.

21. RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

· coordenar e regulamentar a implementação da Política;
· planejar oferta, expansão e qualificação;
· garantir acompanhamento pedagógico e formação continuada;
· planejar recursos humanos, infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;
· articular políticas e serviços intersetoriais;
· produzir, consolidar e analisar dados;
· publicar ou apresentar relatório anual de monitoramento;
· orientar a revisão dos documentos escolares;
· submeter matérias normativas ao Conselho Municipal de Educação quando cabível;
· promover transparência, participação e melhoria contínua.

22. RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No âmbito de suas competências legais, caberá ao Conselho Municipal de Educação apreciar os atos normativos, acompanhar a implementação da Política, analisar relatórios e recomendações, exercer fiscalização normativa e contribuir para a garantia do direito à Educação Integral em Tempo Integral.

23. REVISÃO DA POLÍTICA

A Política será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando resultados, necessidades da Rede, participação das comunidades escolares, mudanças na legislação e parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

A revisão não impede ajustes operacionais anuais por meio de planos, orientações, portarias e

instrumentos próprios, desde que compatíveis com a Resolução Municipal e com esta Política.

APÊNDICE ÚNICO – ROTEIRO DE AUTOAVALIAÇÃO DA QUALIDADE E EQUIDADE

Dimensão	Pergunta orientadora	Evidências/Providências
Acesso e permanência	A oferta atende à demanda? Há barreiras de acesso ou permanência? Quais grupos demandam atenção prioritária?	A Rede Municipal apresenta atendimento superior a 76% em Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Providências: atualizar anualmente os dados de matrícula, demanda e permanência; identificar possíveis barreiras de acesso; acompanhar frequência e realizar ações de busca ativa quando necessário; priorizar estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade.
Currículo	A jornada é efetivamente integrada? As experiências ampliam repertórios e aprendizagens?	A organização curricular está fundamentada na BNCC, no Currículo Paulista, nos PPPs e nas diretrizes da Educação Integral, contemplando componentes curriculares, projetos, oficinas e diferentes experiências educativas. Providências: acompanhar a integração entre os diferentes tempos da jornada; revisar periodicamente os PPPs e a organização curricular; fortalecer a articulação entre professores, oficineiros, coordenação e gestão.
Infância e desenvolvimento	Os tempos de cuidado, descanso, brincadeira, movimento e convivência são respeitados?	A Política prevê que alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso, brincadeiras, movimento e demais experiências integrem a rotina educativa, respeitando as especificidades da Educação Infantil. Providências: acompanhar nas unidades se os tempos, espaços e rotinas respeitam as necessidades das crianças e realizar adequações quando identificadas necessidades.
Inclusão	Há acessibilidade e apoio adequado aos estudantes que necessitam?	A Rede conta com Atendimento Educacional Especializado – AEE, Núcleo Multidisciplinar e serviços de apoio articulados às unidades escolares. Providências: realizar acompanhamento contínuo das condições de acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional, tecnológica e atitudinal; identificar barreiras e elaborar ações para sua eliminação; fortalecer a articulação entre escola, AEE, Núcleo Multidisciplinar e famílias.

Profissionais	O quadro é suficiente? Há formação e acompanhamento? Há rotatividade que prejudique a continuidade?	A Política prevê formação continuada para gestores, coordenadores, professores, profissionais especializados, oficineiros e equipes de apoio. Providências: elaborar e executar Plano Anual de Formação; acompanhar quantitativo e adequação do quadro profissional; registrar participação nas formações; acompanhar situações de ausência e rotatividade que possam comprometer a continuidade das atividades.
Infraestrutura	Os espaços são seguros, adequados e suficientes para a jornada?	As unidades da Rede já receberam reformas, ampliações, melhorias e adequações dos espaços físicos. Providências: manter diagnóstico atualizado por unidade; avaliar segurança, acessibilidade, refeitórios, cozinhas, sanitários, áreas de descanso, espaços pedagógicos, esportivos e de convivência; estabelecer prioridades e cronograma anual de manutenção e adequações.
Alimentação e transporte	Os serviços são adequados ao tempo de permanência e às necessidades dos estudantes?	A Política prevê alimentação escolar compatível com a jornada ampliada e transporte escolar quando necessário. Providências: acompanhar continuamente a adequação da alimentação ao período de permanência e às necessidades específicas dos estudantes; avaliar demanda, segurança, acessibilidade e horários do transporte escolar, realizando ajustes quando necessários.
Participação	Estudantes, famílias e profissionais são ouvidos e recebem devolutiva?	A Política prevê gestão democrática e participação de estudantes, famílias, profissionais, Conselhos Escolares e APMs. Providências: realizar pelo menos anualmente mecanismos de escuta das comunidades escolares; registrar resultados; analisar sugestões e necessidades; realizar devolutiva das providências adotadas.

Intersetorialidade	Os fluxos com outras políticas funcionam e produzem respostas?	A Política estabelece articulação da Educação com Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e demais políticas de proteção e desenvolvimento integral. Providências: manter atualizado o mapeamento dos serviços e equipamentos públicos; estabelecer e revisar fluxos de encaminhamento e acompanhamento; registrar ações intersetoriais realizadas e avaliar seus resultados.
Resultados	Os dados de frequência, aprendizagem, participação e bem-estar orientam decisões?	A Política prevê acompanhamento de matrículas, frequência, permanência, aprendizagem, participação, inclusão, infraestrutura, formação profissional e execução dos recursos. Providências: consolidar os dados periodicamente; produzir relatório anual de monitoramento; apresentar os resultados às instâncias competentes; utilizar as informações para definir prioridades, corrigir fragilidades e elaborar o plano de melhoria do período seguinte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Penápolis deve funcionar como referência permanente para a Rede, articulando norma, currículo, gestão, infraestrutura, profissionais, territórios, proteção e avaliação. Sua efetividade dependerá da transformação das diretrizes aqui estabelecidas em planejamento anual, acompanhamento sistemático e ações concretas nas unidades escolares.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA FUSARI**, **Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Neira Maria Pereira Pinheiro**, **Secretário(a) Municipal de Educação**, em 21/09/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0867965** e o código CRC **921FC17A**.

Referência: Processo nº 3537305.402.00035433/2026-24 SEI nº 0867965

MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141
Dados: 2026.09.23 16:52:48 -03'00'